



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Educação

Ofício n. 040/2022/ SME

Canoinhas, 27 de abril de 2022


Excelentíssimo Senhor

Gilmar Martins

Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO

Em 10/05/2022



Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos abaixo resposta do ofício n. 124/2022/Al referente ao requerimento n.097/2022 de autoria dos vereadores Tati Carvalho, Juliana Maciel, Zenilda Lemos e do edil Marcos Homer

Nobres vereadores, considerando Decreto Municipal de Intervenção 079/2022 que dispõe sobre os serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino de Canoinhas. E relatório da comissão de intervenção de transportes a qual recomenda :

1. a SUPRESSÃO do item b da Lei nº 3.678 de 01/03/2004, Título II DO CADASTRO DO OPERADOR, DO REGISTRO DOS VEÍCULOS DA ORDEM DE SERVIÇO E DA AUTORIZAÇÃO, artigo 9º II Pessoa Jurídica - Item "b", e demais alterações emergenciais necessárias para o cumprimento das legislações supremas;

2. Encaminhamentos para contratação emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de junho/julho de 2022, CONSIDERANDO PEQUENOS LOTES PARA GARANTIR AMPLA CONCORRÊNCIA, considerando necessidades dos alunos, considerando quantidade dos alunos que interferem nas características do veículo (ônibus, micro-ônibus, VANs, dentre outros) conforme demandas e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3. Observar critérios previstos no Decreto Estadual 1069 de 21/02/2017 para garantir o Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino e/ou estipular parâmetros através de Resoluções via Conselhos Municipais ou até mesmo via Decreto Municipal;

4. Levantamento e análise de todas as legislações municipais e Atos normativos correspondentes para as devidas alterações com aplicabilidade a contar do ano de 2023 considerando necessidade de resolução das demandas emergenciais devido Decreto





de Intervenção, assim como necessidade de todos os encaminhamentos necessários para garantir continuidade dos serviços mediante novos processos licitatórios.

Para tanto, Será realizado um estudo técnico baseado em levantamentos de todas as linhas(distância, necessidades dos alunos, quantidade de veículos e alunos) para a definição dos critérios das rotas do transporte escolar, e para orientar a definição de parâmetros com a finalidade de garantir a qualidade do serviço de transporte escolar, com base em conceitos do processo regulatório da Aviação Civil e do Transporte Interestadual de Passageiros, estamos definindo os seguinte parâmetros para o novo contrato de transporte escolar: 1) Acessibilidade - trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar; 2) Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até a sua residência; 3) Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares; 4) Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares; 5) Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos; 6) Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque; 7) Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública; 8) Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;9) Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

Bem como as normas que se referem as especificidades mínimas dos veículos utilizados pelo Transporte escolar a ser definidas no edital de contrato. Serão definidas também as formas de vistorias ou controles, bem como as sanções do descumprimento dessas normas. Outros aspectos são a idade máxima dos veículos, a capacidade dos veículos (Resolução do CONTRAN n o 25/98) e adaptação aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) é uma exigência prevista no Decreto n. 5.296 de 2004 e a



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Educação

adaptação do Transporte Escolar Rural remete ao disposto no art. 206, I da Constituição Federal e art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente

Dr. Gilmar Luis Mazurkiewicz

Secretário Municipal de Educação